



## MENSAGEM Nº18/2018

*Senhor Presidente,*

*Senhora Vereadora,*

*Senhores Vereadores,*

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 18, de 12 de março de 2018, que **“Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benefícias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse público e social, e dá outras providências.”**

O déficit habitacional sempre foi, e continua sendo, um dos maiores problemas enfrentados pelo governo municipal. A população, desprovida de recursos para aquisição de moradia digna, é impelida a morar em áreas desprezadas pelo mercado imobiliário, afastadas dos centros urbanos e carentes de infraestrutura, que trazem o valor da terra compatível com a capacidade de pagamento desse público.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferência, morar na própria casa.

Em termos sociais, destaca-se que, em seu artigo 6º, a Constituição Federal consagra o Direito à Moradia, afirmando que: Por moradia digna compreende-se aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos. (CF, 1988, art. 6º)

O Município de Iturama, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem interesse de promover a redução do déficit habitacional. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem famílias, para que tenham sua casa própria.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar. Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 12 de março de 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

**Prefeitura Municipal de Iturama**



## PROJETO DE LEI N° 18, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

**“Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benfeitorias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse público e social, e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Renato Freitas Pedroza, portador do RG MG-13.334.174, e inscrito no CPF nº 062.604.536-39, **01 (um)** imóvel urbano sem benfeitorias, formado pelo Lote 28 da Quadra B, registrado perante o Serviço Registral de Imóveis sob a matrícula nº. **36.051**, localizado no Bairro Veneza, nesta cidade de Iturama/MG, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

**§1º** O imóvel de que trata o *caput* foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**§ 2º** O imóvel objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, para fins residenciais.

**§ 3º** É vedada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

**§ 4º** Transcorrido o prazo do §3º deste artigo, a transferência do imóvel poderá ser efetuada, desde que o adquirente se enquadre aos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** A Donatária deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subsequente.

**Parágrafo único.** Fica a Donatária autorizada a oferecer o imóvel em garantia de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as



cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** O descumprimento do §3º, do Art.1º e do Art.2º desta Lei, acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, sem direito a retenção ou indenização.

**Art. 4º** A doação de que trata esta Lei será efetivada mediante a lavratura da escritura pública de doação, da qual constará, obrigatoriamente, a hipótese do §3º, do Art.1º, da presente Lei.

**Parágrafo único.** As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública, bem como eventual despesa referente ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade da Donatária.

**Art. 5º** Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações definidas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

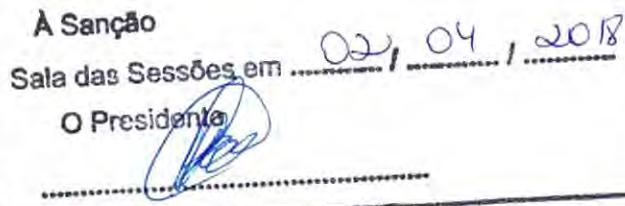
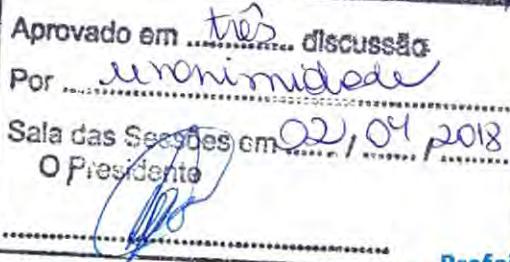
*À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.*  
Sala das Sessões, 01/04/2018

Iturama-MG, 12 de março de 2018.

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer  
Sala das Sessões, 02/04/2018  
Presidente da Câmara

*Presidente da Câmara*

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.



**Prefeitura Municipal de Iturama**



COMARCA DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.  
Telefone (0XX) 34 3411-2046  
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48  
[ri.iturama@hotmail.com](mailto:ri.iturama@hotmail.com)

### C E R T I D Ó A O

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que vendo e revendo nesta serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que em nome de **RENATO FREITAS PEDROZA**, inscrito no CPF/MF sob n. 062.604.536-39, **NÃO CONSTA** nenhuma Transcrição das Transmissões ou Registro em Matrículas, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., em que o mesmo figure como **PROPRIETÁRIO**, nesta cidade e Comarca de Iturama - MG. **NADA MAIS CONSTA** com referência ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé. *Maria Assunção Gimenes* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 30 de janeiro de 2018. *Maria Assunção Gimenes* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 30 de janeiro de 2018. *Maria Assunção Gimenes* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 30 de janeiro de 2018.

Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama  
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N° BWG72391  
Cód. Seg.: 1000342291441763

Quantidade de Atos Praticados: 1  
Emol: R\$28,13 Rec.: R\$1,69 Tx Fisc: R\$ 6,02 Total: R\$35,84  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

### SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653  
Virma Morimotta Assis dos Santos  
Oficial  
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EN BRANCO



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo **Lote 28 da Quadra "B", Residencial Veneza**, nesta Cidade de **Iturama-MG**, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

### **1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:**

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Rua Mayla Martins Teixeira, no Residencial Veneza, nesta Cidade de Iturama-MG.

### **2) DO TERRENO:**

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Terreno urbano sem benfeitorias, localizado a 72,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Fabrício Amaral com a Rua Mayla Martins Teixeira, medidos nesta última, medindo **12,00** metros de frente para a Rua Mayla Martins Teixeira; **12,00** metros de fundos confrontando com o lote 06; **30,00** metros do lado direito confrontando com o lote 27 e **30,00** metros do lado esquerdo confrontando com o lote 29, perfazendo um total de **360,00 m<sup>2</sup>**.

### **3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:**

#### **3.1) Valor do Terreno:**

Área total	Valor Total
360,00 m <sup>2</sup>	R\$ 50.000,00

#### **3.2) APURAÇÃO FINAL**

O imóvel foi avaliado em **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**

### **4) DISPOSIÇÕES FINAIS**

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 07 de fevereiro de 2.018.

**Marco Túlio de Agustini**  
Engenheiro Civil  
CREA/MG 5063673922

**Robson Marcelo Pereira de Souza**  
Avaliador Imobiliário  
CNAI/MG 04620

**Divino Filho Borges**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



# Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais



## MEMORIAL DESCritivo

Para fins de Demonstração do **Lote 28 da quadra "B", Residencial Veneza**, nesta Cidade de Iturama-MG, constante da Matrícula 36.051 do SRI local.

Área \_\_\_\_\_  $12,00 \times 30,00 = 360,00 \text{ m}^2$

**Medidas e Confrontações:** Terreno sem benfeitorias, localizado a 84,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Fabrício Amaral com a Rua Mayla Martins Teixeira, medidos nesta última, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Mayla Martins Teixeira; 12,00 metros de fundos confrontando com o lote 08; 30,00 metros do lado direito confrontando com o lote 27 e 30,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 29, perfazendo um total de **360,00 m<sup>2</sup>**.

Iturama-MG, 01 de março de 2.018.

R.T.: Sebastião Firmino Ferreira  
CREA: 271340/TD-SP  
Visto: 13845-MG







## PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



### Parecer Técnico Social

Evidenciou-se através de visita domiciliar que o **Sr. Renato Freitas Pedroza**, enquadra nos critérios previstos na Lei Municipal nº 3.632/2007 para doação de um lote residencial.

Portanto coloco o presente parecer social a apreciação do setor responsável para que decida o que for de direito.

Informamos que o instrumental social detalhado do beneficiário encontra-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **conforme Lei nº 8662/93** do Código de Ética do Assistente Social, **Art. 15º**. Constitui direito do assistente social manter sigilo profissional.

**Objeto jurídico:** a defesa e proteção da intimidade do usuário do Serviço Social.

É o parecer.

Iturama, 01 de Março de 2018.

  
Dilaine V. M. Pacheco  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS-MG Nº 8135

Assistente Social



PL-18/2018

**IMÓVEL**:- Em cumprimento à Prenotação datada de 20 de novembro de 2014, protocolada sob n. 121.150. Um imóvel urbano situado nesta cidade e comarca de ITURAMA-MG, no **BAIRRO RESIDENCIAL VENEZA**, formado pelo **Lote 28**, da **Quadra "B"**, com a área de **360,00m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 12,00 metros de frente para a Rua Mayla Martins Teixeira; 12,00 metros de fundos, confrontando com o lote 08; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 27; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 29". **REGISTRO ANTERIOR**:- Matrícula n. **35.669**, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., de 31 de outubro de 2014. **PROPRIETÁRIA**:- **SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. **18.335.717/0001-50**, NIRE **3120986997-1**, com sede na Avenida Seis Irmãos, n. 1.707, sala 01, centro, Iturama-MG. Dou Fé *[Assinatura]* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Emol: R\$15,81 TFJ: R\$4,97 Total: R\$20,78

**AV.1/36.051**:- Feita aos 15 de dezembro de 2014, nos termos do processo de loteamento, devidamente arquivado nesta Serventia, consta que ficou **proibido o desdobro do imóvel** da presente matrícula. Dou Fé *[Assinatura]* / Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.

### CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 28 de Setembro de 2017,

*[Assinatura]*  
/ Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Ana Carla Aguiar Silva  
ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama  
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N.º BPU10555  
Cód. Seg.: 8045254467354103

Quantidade de Atos Praticados: 5  
Emol: R\$80,45 Rec.: R\$4,9 Tx. Fisc: R\$ 30,1 Total: R\$15,35  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

### SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653

Virma Morimotta Assis dos Santos  
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

### ENOLUMENTOS

(Lei Estadual nº 15.427/2014 e  
Portaria nº 1.856/CGJ/2011)

Enolumentos R\$ 17,05

Tx. de Fisc. Jud. R\$ 6,02

TOTAL R\$ 23,07

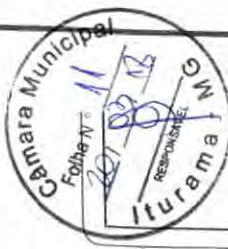


MATRÍCULA

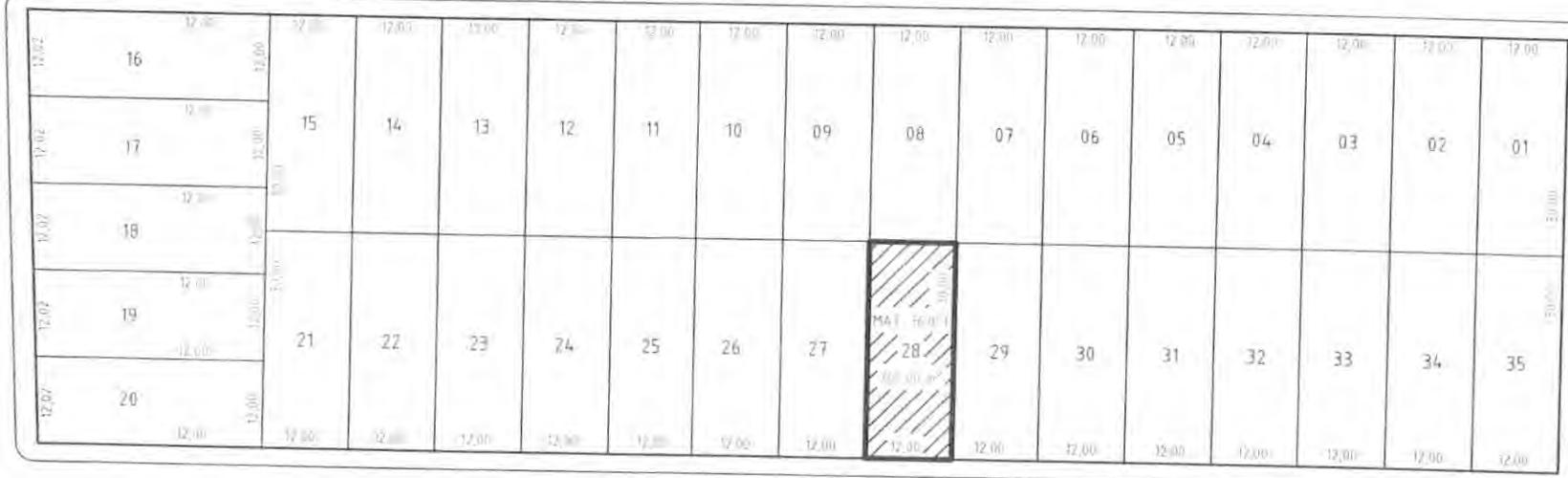
FICHA

VERSO





AVENIDA DONA FRANCISCA GOUVEIA FRANCO TEIXEIRA



RUA FÁBRICIO AMARAL

0100

Croqui da Quadra "B" do Bairro Residencial Veneza, nesta Cidade de Iturama-MG, para fins de demonstração do Lote 28 (Matrícula 36.051 do SRI local)

Assinatura	DATA
Fausto	Mar / 2018
1 / 1000	Única

NETO TECNIC

SEBASTIÃO FIRMINO FERREIRA  
CREA 3160271340/TD-SP  
VISTO 13845-MU

0100 2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 18/2018.

O Projeto de Lei nº 18/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa doar imóvel do município em favor de Renato Freitas Pedroza.

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

*Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:*

*I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;*

*Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.*

*§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.*

De acordo com o artigo supra o melhor instrumento seria a concessão de direito real de uso.

A alínea “f”, inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

*Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

*f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*

*Necessita de três requisitos essenciais a seguir:*

- 1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);*
- 2º. Autorização legislativa; e*
- 3º. Avaliação prévia (art.17, I).*

*§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.*

*§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.*

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Ainda necessária cláusula de reversão e no caso de oferecer imóvel em garantia de financiamento a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor de doador. Observa-se que os requisitos supra estão previstos no projeto em apreço.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

*A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

*observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.*

A meu ver o mais viável seria a concessão de direito real de uso. Porém a atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

O artigo 4º deveria ser alterado fazendo constar se a qualquer momento desviar da finalidade não haverá indenização.

Pela matrícula do imóvel verifica-se que o Município não é proprietário do mesmo.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 02 de abril de 2.018.



Dr. David Tribolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 18/2018**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**DENOMINAÇÃO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**DATA DE RECEBIMENTO:**

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

**ENTREGUE À COMISSÃO:**

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM 19/02 /2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 02/04 /2018

ASSINATURA DO RELATOR:

**ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** EM 21/04 /2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 02/04 /2018

ASSINATURA DO RELATOR:

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES** **VISTO DO PRESIDENTE**

6º Reunião Ordinária EM 02/04 /2018

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI N° 18/2018 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 18/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

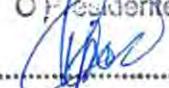
Câmara Municipal, em 02 de abril de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

Aprovado em <u>1<sup>a</sup></u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sale das Sessões em <u>02/04/2018</u>
O Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI Nº 18/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

### COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 18/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 02 de abril de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

